TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante

1.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ibiaí/MG.

1.2. Unidades beneficiárias:

1.2.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ibiaí/MG, para atendimento das famílias beneficiárias da política municipal de assistência social, especialmente na concessão de benefícios eventuais de auxílio-funeral.

1.3. Objeto

1.3.1. REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IBIAÍ – MG, ESPECIALMENTE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE AUXÍLIO-FUNERAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. Natureza da contratação

1.4.1. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando a natureza comum dos bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com fundamento nos arts. 28, inciso I, 29, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Itens, códigos, quantidades e especificações.

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
01	48821	UN	20	Urna mortuária infantil: modelo infantil, comprimento interno útil adequado para recém-nascidos e crianças de até 1,00 m, acabamento padrão, revestimento interno em tecido, alças e visor.
02	48822	UN	20	Urna mortuária juvenil/adolescente: comprimento interno útil aproximado de 1,10 m a 1,50 m, modelo sextavado ou retangular, com alças e visor.
03	48823	UN	20	Urna mortuária adulta padrão: comprimento interno útil de 1,80 m a 2,00 m, modelo sextavado, alças curtas ou compridas, visor frontal e acabamento envernizado.
04	48824	UN	20	Urna mortuária adulta especial/GG: indicada para biótipos sobredimensionados ou pessoas obesas, com dimensões reforçadas (comprimento superior a 2,10 m e largura/altura especiais), com capacidade para suporte de peso elevado.

05	48825	KM	5.000	Serviço de traslado funerário (km rodado): transporte terrestre de corpos, em veículo funerário apropriado, entre o Município de Ibiaí/MG e outras localidades ou unidades de saúde de referência regional, como Montes Claros/MG e Pirapora/MG, em ambos os sentidos, conforme demanda da Administração Municipal, considerando os deslocamentos de ida e volta efetivamente realizados e autorizados.

1.5.1. Os quantitativos foram estimados com base no levantamento preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consolidado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando as necessidades previstas para o exercício de 2027 e as referências históricas da contratação anterior, realizada por meio do Processo Licitatório nº 039/2025, Pregão Eletrônico nº 015/2025.

1.5.2. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não implicando obrigação de aquisição ou execução integral pela Administração Municipal, sendo os fornecimentos e serviços requisitados conforme as necessidades efetivamente verificadas, mediante solicitação e autorização prévia.

1.6. Prazo de vigência da contratação

1.6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração da vantajosidade dos preços registrados, mediante avaliação de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.6.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus prazos de vigência e execução estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, observadas a natureza da contratação, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.4. A formalização das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ocorrer durante a vigência da respectiva Ata, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 18, 23, 28, inciso I, 29, 78, inciso IV, e 82 a 86, bem como no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integram a fase preparatória do processo e demonstram a necessidade administrativa, as alternativas avaliadas e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, consideradas as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí/MG.

2.3. Justificativa da contratação

2.3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de urnas mortuárias e a prestação de serviços de traslado funerário, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Ibiaí/MG, especialmente no âmbito da concessão de benefícios eventuais de auxílio-funeral, previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993.

2.3.2. Considerando a natureza imprevisível dos óbitos e a necessidade de atendimento imediato, torna-se

indispensável garantir a disponibilidade de urnas mortuárias de diferentes dimensões e de serviços de traslado funerário, assegurando assistência digna, tempestiva e adequada às famílias beneficiárias.

2.3.3. A adoção do pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, justifica-se pela natureza comum dos bens e serviços e pelo caráter eventual e variável da demanda, permitindo contratações conforme as necessidades efetivamente verificadas, sem obrigatoriedade de aquisição ou execução integral dos quantitativos estimados, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.4. A contratação visa assegurar a continuidade da concessão dos benefícios eventuais de auxílio-funeral, promovendo a proteção social, o respeito à dignidade humana, a eficiência administrativa e a economicidade, mediante pagamento exclusivamente pelos fornecimentos e serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados e fiscalizados pela Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na realização de pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de urnas mortuárias e na prestação de serviços de traslado funerário, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí/MG, especialmente no âmbito da concessão de benefícios eventuais de auxílio-funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.2. A contratação será estruturada em 5 (cinco) itens independentes, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias nos modelos infantil, juvenil/adolescente, adulto padrão e adulto especial/GG, bem como a prestação de serviços de traslado funerário, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, visando ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. As urnas mortuárias deverão atender às especificações técnicas, às dimensões e aos padrões mínimos de qualidade, resistência e acabamento estabelecidos neste Termo de Referência. Os serviços de traslado funerário compreenderão o transporte terrestre de corpos, em veículos funerários apropriados, entre o Município de Ibiaí/MG e outras localidades ou unidades de saúde de referência, observadas as normas sanitárias, de trânsito e de segurança aplicáveis.

3.4. O fornecimento das urnas mortuárias e a prestação dos serviços de traslado funerário ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal, mediante solicitação previamente autorizada, assegurada a disponibilidade de atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. A solução busca assegurar a continuidade da concessão dos benefícios eventuais de auxílio-funeral, promovendo atendimento digno, tempestivo e adequado às famílias beneficiárias, com eficiência administrativa, economicidade e utilização racional dos recursos públicos, mediante pagamento exclusivamente pelos fornecimentos e serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados e fiscalizados pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos que assegurem a qualidade, a segurança, a regularidade e a eficiência no fornecimento de urnas mortuárias e na prestação de serviços de traslado funerário, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí/MG e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Requisitos gerais

4.2.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que exerçam atividades compatíveis com os itens para os quais apresentarem proposta e atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme os requisitos pertinentes estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. As empresas contratadas deverão possuir estrutura operacional, equipamentos e condições adequadas ao fornecimento dos produtos ou à execução dos serviços correspondentes aos itens contratados, observadas as normas sanitárias, de segurança e demais exigências legais aplicáveis.

4.2.3. Considerando a natureza essencial e urgente da demanda, as contratadas deverão assegurar disponibilidade de atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, mediante solicitação da Administração Municipal.

4.2.4. O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços deverão ocorrer mediante solicitação e autorização prévia da Administração Municipal, observados os prazos, as especificações e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Requisitos específicos do fornecimento de urnas mortuárias

4.3.1. As urnas mortuárias deverão atender às especificações técnicas e dimensões estabelecidas no item 1.5 deste Termo de Referência, contemplando os modelos infantil, juvenil/adolescente, adulto padrão e adulto especial/GG.

4.3.2. Os produtos deverão apresentar estrutura resistente, acabamento adequado, revestimento interno, alças e visor, conforme as características de cada modelo, assegurando condições apropriadas de utilização, segurança e dignidade.

4.3.3. As urnas deverão ser fornecidas em perfeitas condições de uso, isentas de defeitos, avarias ou irregularidades que comprometam sua qualidade e finalidade, cabendo à contratada a substituição dos produtos em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração.

4.3.4. Os materiais empregados na fabricação das urnas mortuárias deverão observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à procedência regular dos componentes de madeira e à utilização adequada de matérias-primas.

4.4. Requisitos específicos dos serviços de traslado funerário

4.4.1. Os serviços de traslado funerário compreenderão o transporte terrestre de corpos, em veículos funerários apropriados, entre o Município de Ibiaí/MG e outras localidades ou unidades de saúde de referência regional, em ambos os sentidos, conforme as necessidades da Administração Municipal, considerando, para fins de medição e pagamento, os deslocamentos de ida e volta efetivamente realizados e previamente autorizados.

4.4.2. Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observadas as normas sanitárias, de trânsito e demais disposições legais aplicáveis à atividade.

4.4.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela regularidade dos veículos e pela segurança dos deslocamentos.

4.4.4. Os serviços deverão ser executados de forma adequada, respeitosa e digna, observadas as condições de segurança, higiene e os procedimentos necessários ao transporte funerário.

4.4.5. A contratada deverá manter registros dos deslocamentos realizados, com identificação da origem, destino, data e quilometragem efetivamente percorrida, permitindo a conferência e a fiscalização pela Administração

Municipal.

4.5. Da possibilidade de subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza essencial dos fornecimentos e serviços, a necessidade de atendimento tempestivo e a responsabilidade direta das empresas contratadas pela adequada execução dos respectivos itens.

4.6. Da garantia contratual

4.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos bens e serviços, a execução conforme a demanda e o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento ou prestação dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades e sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. O fornecimento de urnas mortuárias e a prestação de serviços de traslado funerário ocorrerão conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí/MG, mediante solicitação e autorização prévia do setor competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

5.1.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de aquisição ou execução integral dos quantitativos estimados.

5.1.3. Considerando a natureza essencial e urgente da contratação, as empresas contratadas deverão assegurar atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.1.4. As empresas contratadas deverão iniciar o atendimento no prazo máximo de 3 (três) horas, contado do recebimento da solicitação devidamente autorizada pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Para os serviços de traslado funerário, esse prazo refere-se ao início do atendimento, e não à conclusão do deslocamento.

5.2. Locais de execução dos serviços

5.2.1. O fornecimento das urnas mortuárias deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí/MG, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação devidamente autorizada.

5.2.2. Os serviços de traslado funerário compreenderão o transporte terrestre de corpos, em veículos funerários apropriados, entre o Município de Ibiaí/MG e outras localidades ou unidades de saúde de referência regional, conforme as necessidades da Administração Municipal.

5.2.3. Os locais de entrega, origem e destino dos traslados serão informados nas respectivas ordens de fornecimento ou serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Condições de fornecimento das urnas mortuárias

5.3.1. As urnas mortuárias deverão ser fornecidas conforme as especificações técnicas estabelecidas no item 1.5 deste Termo de Referência, observadas as dimensões, características e padrões mínimos de qualidade exigidos para cada modelo.

5.3.2. Os produtos deverão apresentar condições adequadas de resistência, acabamento e conservação, sendo vedado o fornecimento de urnas danificadas, defeituosas ou em desacordo com as especificações contratadas.

5.3.3. O fornecimento das urnas mortuárias deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo a entrega efetiva dos produtos ser realizada no prazo máximo de 3 (três) horas, contado do recebimento da solicitação pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.4. As urnas que apresentarem defeitos ou desconformidades deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Municipal, em prazo compatível com a urgência do atendimento funerário, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.4. Condições de prestação dos serviços de traslado funerário

5.4.1. Os serviços compreenderão o transporte terrestre de corpos, em veículos funerários apropriados, entre o Município de Ibiaí/MG e outras localidades ou unidades de saúde de referência regional, em ambos os sentidos, conforme as necessidades da Administração Municipal, considerando, para fins de medição, os deslocamentos de ida e volta efetivamente realizados e autorizados.

5.4.2. Os veículos utilizados deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observadas as normas sanitárias, de trânsito e demais disposições legais aplicáveis.

5.4.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança dos deslocamentos e pelo cumprimento das exigências legais pertinentes à atividade.

5.4.4. A execução dos traslados deverá ocorrer mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com indicação da origem, destino e demais informações necessárias ao atendimento, observado o prazo estabelecido no item 5.1.4 deste Termo de Referência para início do atendimento.

5.4.5. A quilometragem dos serviços de traslado funerário será apurada considerando os deslocamentos de ida e volta efetivamente realizados, conforme o percurso previamente autorizado pela Administração Municipal. A contratada deverá apresentar relatório de viagem ou documento equivalente, contendo a data do atendimento, a origem, o destino, o percurso realizado, os registros de quilometragem inicial e final do veículo e a distância total percorrida, para conferência e fiscalização. Eventuais alterações de percurso deverão ser justificadas, não sendo admitido o pagamento de deslocamentos desnecessários ou não autorizados.

5.5. Solicitação e autorização dos fornecimentos e serviços

5.5.1. O fornecimento das urnas mortuárias e a execução dos serviços de traslado funerário dependerão de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devidamente autorizada pelo responsável competente.

5.5.2. As solicitações deverão identificar o item pretendido, a quantidade, o local de atendimento e, quando aplicável, a origem e o destino do traslado, bem como as demais informações necessárias à adequada execução e ao controle contratual.

5.5.3. As solicitações serão formalizadas por meio de ordem de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente, admitido o encaminhamento por meio eletrônico, desde que assegurados o registro e a rastreabilidade das autorizações.

5.5.4. Considerando a urgência dos atendimentos funerários, a Administração deverá estabelecer meios de comunicação que possibilitem o acionamento das empresas contratadas em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, assegurando o registro das solicitações e respectivas autorizações.

5.6. Coordenação e acompanhamento dos atendimentos

5.6.1. A Administração Municipal será responsável pela coordenação das solicitações de fornecimento e prestação dos serviços, observadas as necessidades efetivamente verificadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

5.6.2. Considerando o julgamento pelo menor preço por item, o fornecimento de urnas mortuárias e a prestação de serviços de traslado funerário poderão ser executados por empresas distintas, cabendo à Administração assegurar a adequada coordenação dos atendimentos.

5.6.3. As empresas contratadas deverão manter canais de comunicação disponíveis para recebimento das solicitações, confirmação dos atendimentos e comunicação imediata de eventual impedimento ou ocorrência que possa comprometer a execução.

5.6.4. As solicitações, autorizações, confirmações de atendimento e eventuais ocorrências deverão ser registradas pela Administração Municipal, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

5.7. Comprovação da execução dos fornecimentos e serviços

5.7.1. O fornecimento das urnas mortuárias deverá ser comprovado mediante documento que permita identificar o produto entregue, a quantidade, a data, o local de entrega e a respectiva autorização da Administração Municipal.

5.7.2. A execução dos serviços de traslado funerário deverá ser comprovada mediante relatório de viagem ou documento equivalente, contendo a data do atendimento, a origem, o destino, o percurso realizado, os registros de quilometragem inicial e final do veículo e a distância total efetivamente percorrida, acompanhado da respectiva ordem de serviço ou autorização da Administração Municipal. Os documentos deverão permitir a conferência da quilometragem e a verificação da regularidade da execução contratual.

5.7.3. Os documentos comprobatórios serão submetidos à conferência e ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos fornecimentos e serviços executados com as solicitações autorizadas, para fins de recebimento, liquidação e posterior pagamento.

5.7.4. Somente serão considerados para pagamento os fornecimentos e serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados e comprovados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Condições gerais da gestão contratual

6.1.1. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as condições previstas neste Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as respectivas competências, o princípio da segregação de funções e as disposições dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. As comunicações entre a Administração Municipal e as empresas contratadas deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitidos meios eletrônicos que possibilitem o registro e a comprovação das informações transmitidas, observada a necessidade de atendimento imediato às demandas funerárias, inclusive em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. Obrigações da contratada

6.2.1. Executar o fornecimento de urnas mortuárias e a prestação dos serviços de traslado funerário em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento contratual.

6.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.3. Assegurar a qualidade, a segurança e a adequação dos produtos fornecidos e dos serviços executados, observadas as especificações técnicas, as normas sanitárias, de trânsito, ambientais e demais exigências legais aplicáveis.

6.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, mão de obra, materiais, equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

6.2.5. Comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento das urnas mortuárias ou a execução dos serviços de traslado funerário, especialmente situações de indisponibilidade, atrasos ou impossibilidade de atendimento, adotando as providências necessárias à regularização.

6.2.6. Corrigir, às suas expensas, eventuais irregularidades identificadas no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços, inclusive mediante substituição de urnas mortuárias em desconformidade, observada a urgência dos atendimentos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Obrigações da contratante

6.3.1. Solicitar e autorizar previamente o fornecimento das urnas mortuárias e a prestação dos serviços de traslado funerário, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.2. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo os itens solicitados, as quantidades, os locais de entrega e, quando aplicável, a origem, o destino e as demais informações pertinentes à realização dos traslados funerários.

6.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições estabelecidas, bem como notificando as empresas contratadas sobre eventuais irregularidades.

6.3.4. Efetuar os pagamentos correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos e aos serviços regularmente executados, devidamente comprovados e atestados, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.3.5. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Da fiscalização contratual

6.4.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar o fornecimento das urnas mortuárias e a execução dos serviços de traslado funerário, verificar a conformidade com as especificações estabelecidas, conferir os documentos comprobatórios, inclusive os registros de quilometragem dos traslados realizados, e registrar eventuais ocorrências.

6.4.3. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato as irregularidades identificadas que ultrapassem sua competência, solicitando a adoção das providências necessárias à regularização da execução contratual.

6.4.4. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos produtos, à segurança dos serviços e aos danos eventualmente causados.

6.4.5. Para o exercício da fiscalização contratual, foi indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o servidor João Omar Sousa Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, matrícula nº 3782, cuja atuação ficará condicionada à designação formal pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Da gestão contratual

6.5.1. A gestão dos contratos será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, responsável pela coordenação e pelo acompanhamento administrativo da execução contratual.

6.5.2. Compete ao gestor acompanhar a vigência dos contratos, as condições de habilitação das empresas contratadas, os quantitativos registrados e utilizados, os registros de fornecimento e execução dos serviços, as ocorrências comunicadas pela fiscalização e as providências relacionadas a eventuais alterações, prorrogações e extinções contratuais.

6.5.3. O gestor deverá adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias à regular execução contratual, observadas suas atribuições e os limites de sua competência, especialmente quanto à continuidade dos atendimentos funerários e à adequada utilização dos recursos públicos.

6.5.4. Para o exercício da gestão contratual, foi indicada pela Administração a servidora Renata Batista Cordeiro – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Matricula: 4308, cuja atuação ficará condicionada à designação formal pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Das infrações e sanções administrativas

6.6.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.2. As condições específicas de aplicação das penalidades, inclusive os percentuais e as bases de cálculo das multas, deverão estar expressamente previstas no edital e no instrumento contratual, observados os limites legais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição dos fornecimentos e serviços

7.1.1. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as urnas mortuárias efetivamente fornecidas e os serviços de traslado funerário regularmente executados, mediante comprovação da entrega ou execução e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7.1.2. Para fins de medição, serão consideradas as quantidades de urnas mortuárias efetivamente entregues e aceitas pela Administração, bem como a quilometragem efetivamente percorrida nos serviços de traslado funerário,

considerando os deslocamentos de ida e volta devidamente autorizados, multiplicados pelos respectivos valores unitários contratados.

7.1.3. As empresas contratadas deverão apresentar relatório ou documento equivalente contendo a identificação dos produtos fornecidos ou serviços executados, as respectivas quantidades, datas de atendimento e valores correspondentes, acompanhado das autorizações emitidas pela Administração Municipal. Para os serviços de traslado funerário, o relatório deverá conter, ainda, a origem, o destino, o percurso realizado, os registros de quilometragem inicial e final do veículo e a distância total efetivamente percorrida, permitindo a conferência dos quantitativos e valores apresentados para pagamento.

7.1.4. Os documentos serão conferidos pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos fornecimentos e serviços com as solicitações autorizadas, inclusive quanto à quilometragem efetivamente percorrida, registrando eventuais divergências para regularização.

7.2. Condições de recebimento dos fornecimentos e serviços

7.2.1. O recebimento provisório das urnas mortuárias será realizado no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante registro em documento próprio, com conferência inicial das quantidades, modelos e condições aparentes dos produtos, ficando sujeito à posterior verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. O recebimento provisório dos serviços de traslado funerário será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e a apresentação dos comprovantes de execução, incluindo relatório de viagem ou documento equivalente, contendo a data do atendimento, a origem, o destino, o percurso realizado e a quilometragem efetivamente percorrida, observadas as disposições do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório e da disponibilização dos documentos necessários à conferência, após a verificação da conformidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados com as respectivas autorizações, especificações técnicas e documentos comprobatórios, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 140, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto.

7.2.4. Os produtos ou serviços que apresentarem desconformidades poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, cabendo à contratada promover as correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração Municipal, observada a urgência dos atendimentos funerários e sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.2.5. A apresentação da nota fiscal não substitui a comprovação do efetivo fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, devendo o pagamento observar os procedimentos de recebimento, liquidação e fiscalização contratual.

7.3. Condições de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme os fornecimentos e serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada dos comprovantes de execução e do atesto da fiscalização contratual.

7.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, a Administração verificará a regularidade da documentação apresentada, a correspondência entre os produtos e serviços autorizados e efetivamente executados, os quantitativos fornecidos, a quilometragem dos traslados, os valores devidos e as condições de habilitação exigidas.

7.3.4. Havendo inconsistências na documentação fiscal ou divergências relativas aos fornecimentos ou serviços executados, a contratada será notificada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de liquidação da parcela afetada até o saneamento das pendências, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3.5. Em caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou execução do objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa, após a regular liquidação.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, conforme os dados informados no respectivo instrumento contratual.

7.4.2. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável e o regime tributário da contratada.

7.4.3. Não será admitido pagamento antecipado, devendo a remuneração ocorrer exclusivamente após o efetivo fornecimento dos produtos ou a regular execução dos serviços e a correspondente liquidação da despesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção dos fornecedores

8.1.1. A seleção dos fornecedores será realizada mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que exerçam atividades compatíveis com o objeto e atendam às condições estabelecidas no edital, comprovando os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme as exigências pertinentes.

8.1.3. A licitação será dividida em 5 (cinco) itens independentes, sendo facultada aos interessados a apresentação de propostas para um ou mais itens, conforme sua atividade econômica e capacidade operacional, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.1.4. Considerando que os valores estimados individualmente para os itens não ultrapassam R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será observado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à participação exclusiva, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de não aplicação, devidamente justificadas pela Administração.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Os interessados deverão apresentar documentação que comprove sua existência jurídica e a regularidade de sua constituição, conforme sua natureza empresarial, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. A documentação compreenderá, conforme o caso, registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou consolidação, bem como dos documentos de identificação dos representantes legais, quando necessários.

8.2.3. O objeto social ou a atividade econômica exercida deverá ser compatível com os itens para os quais a empresa apresentar proposta, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Os interessados deverão comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos legalmente exigíveis.

8.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias.

8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme a atividade exercida e a legislação aplicável.

8.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3.7. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

8.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições legalmente vedadas.

8.3.9. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.10. Será observado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento automático à participação na licitação, desde que o interessado demonstre sua capacidade econômico-financeira para a execução das obrigações contratuais, observada a legislação aplicável.

8.4.3. Considerando a natureza comum dos bens e serviços, a execução conforme a demanda e o pagamento posterior ao efetivo fornecimento ou prestação dos serviços, não serão exigidos índices contábeis mínimos, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, por não se mostrarem necessários à adequada execução do objeto.

8.5. Qualificação técnica

8.5.1. Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço/fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8. Alvará Sanitário válido, fornecido pelo Município ou Estado da sede do licitante.

8.9. Condições para participação e contratação

8.9.1. A participação no procedimento licitatório ficará condicionada ao atendimento das exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.2. Os interessados poderão apresentar propostas para um ou mais itens, conforme sua atividade econômica e capacidade operacional, não sendo obrigatória a participação simultânea no fornecimento de urnas mortuárias e na prestação de serviços de traslado funerário.

8.9.3. A adjudicação observará o critério de julgamento pelo menor preço por item, sendo declarada vencedora a proposta que atender às especificações e às exigências do edital e apresentar o menor preço válido para o respectivo item, observadas as condições de aceitabilidade e habilitação.

8.9.4. A contratação dos fornecedores registrados ocorrerá conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí/MG, mediante solicitação e autorização prévia, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

8.9.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração Municipal à contratação integral dos quantitativos estimados, ficando os fornecimentos e serviços condicionados à efetiva necessidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

9.1. Estimativa do valor da contratação

9.1.1. O valor estimado da contratação foi estabelecido considerando os quantitativos previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os preços unitários constantes do documento de Preço de Referência nº 322, elaborado

pela Administração Municipal em 29 de setembro de 2026, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. A contratação compreenderá os seguintes quantitativos e valores estimados para o período de 12 (doze) meses:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	48821	Urna mortuária infantil	20	R$ 725,50	R$ 14.510,00
02	48822	Urna mortuária juvenil/adolescente	20	R$ 1.106,88	R$ 22.137,60
03	48823	Urna mortuária adulta padrão	20	R$ 1.546,90	R$ 30.938,00
04	48824	Urna mortuária adulta especial/GG	20	R$ 1.846,08	R$ 36.921,60
05	48825	Serviço de traslado funerário (km rodado)	5.000	R$ 6,42	R$ 32.100,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					136.607,20

9.1.3. O valor global preliminar estimado da contratação corresponde a R$ 136.607,20 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), considerando a projeção das necessidades para o exercício de 2027, sem obrigação de aquisição ou execução integral dos quantitativos previstos.

9.1.4. Os preços unitários estimados deverão estar acompanhados da respectiva pesquisa de preços e da documentação comprobatória, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Dos preços ofertados e registrados

9.2.1. Os preços dos produtos e serviços serão definidos mediante procedimento licitatório competitivo, com julgamento pelo menor preço por item, observados os valores máximos admitidos pela Administração Municipal e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.2.2. Os preços registrados compreenderão todas as despesas necessárias ao fornecimento das urnas mortuárias e à execução dos serviços de traslado funerário, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, mão de obra, transporte, equipamentos e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida cobrança adicional da Administração Municipal ou das famílias beneficiárias por itens e serviços abrangidos pela contratação.

9.2.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos e pelos serviços regularmente executados, considerando os preços unitários contratados e os quantitativos devidamente autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização.

9.3. Critérios de reajuste

9.3.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

9.3.2. O reajustamento observará as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual, respeitada a periodicidade legal e a efetiva variação do índice adotado, incidindo sobre as obrigações contratuais abrangidas pelo período de reajuste, conforme a legislação aplicável.

9.3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados deverão observar as hipóteses e condições previstas no edital, na respectiva Ata e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, mediante justificativa e formalização pela Administração Municipal.

9.4. Do reequilíbrio econômico-financeiro

9.4.1. Será assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.2. A concessão do reequilíbrio dependerá da demonstração dos pressupostos legais, especialmente da ocorrência de fato superveniente enquadrável nas hipóteses previstas em lei, com repercussão comprovada sobre os custos da execução contratual, não se confundindo com o reajustamento ordinário dos preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Dotação orçamentária

10.1.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí/MG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.1.2. A identificação das dotações orçamentárias, fichas, elementos de despesa, fontes de recursos e respectivos saldos será realizada pelo setor competente, previamente à formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

10.1.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes das contratações ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários suficientes e à observância das disposições legais aplicáveis.

10.2. Disponibilidade orçamentária

10.2.1. Considerando que o Sistema de Registro de Preços permite a realização de contratações futuras e eventuais, conforme as necessidades da Administração Municipal, sem obrigatoriedade de aquisição ou execução integral dos quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária deverá ser comprovada previamente à formalização das respectivas contratações.

10.2.2. A emissão das notas de empenho e a realização das despesas observarão os quantitativos efetivamente demandados, os preços registrados, os valores contratados e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.2.3. Nenhuma contratação ou execução de despesa poderá ocorrer sem a observância dos requisitos de adequação orçamentária e financeira previstos na legislação aplicável.

Ibiaí – MG, 29 de setembro de 2026.

Renata Batista Cordeiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG